

Vilhena - RO, 30 de abril de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**DECRETO Nº 64.773, DE 30 DE ABRIL DE 2025**

**DISPÕE SOBRE A JORNADA DE TRABALHO DOS  
SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E  
INDIRETA DO PODER EXECUTIVO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A jornada de trabalho dos servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, a partir de 5 de maio de 2025, será das 7h às 11h e 13h às 17h de segunda-feira a quinta-feira.  
Parágrafo único. Excepcionalmente na sexta-feira o horário será das 7h às 13h.

Art. 2º A jornada de trabalho dos profissionais da educação básica será distribuída de acordo com a Lei Municipal nº 5.791, de 14 de junho de 2022.

Art. 3º O servidor lotado na Chefia de Gabinete do Município que exerce suas atividades funcionais na Secretaria da Junta de Serviço Militar e Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil cumprirá a jornada de trabalho das 7h às 13h, e no Tiro de Guerra de acordo com a portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º O servidor lotado na Secretaria Municipal de Fazenda que exerce suas atividades funcionais no atendimento ao público, concernente ao IPTU, ISSQN, ITBI, cobrança e isenção, cumprirá a jornada de trabalho das 7h30 às 13h30, de acordo com a portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º O servidor lotado na Secretaria Municipal de Agricultura que atua no campo cumprirá a jornada de trabalho das 7h às 16h, com 1 hora de intervalo para o almoço, de acordo com a portaria expedida pelo titular do Órgão.

Art. 6º Os servidores lotados nas Secretarias Municipais de Planejamento, de Terras e ou de Educação e na qualidade de acadêmico de engenharia ou arquitetura, devidamente comprovada, cumprirão jornada de trabalho das 7h às 13h, de acordo com a portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º Os servidores da Secretaria Municipal de Saúde - Semus, que não trabalham em regime de plantão, lotados:

I - nas Unidades Básicas de Saúde - UBS Leonardo Alves de Souza, Liro Hoesel, Afonso Mansur, Vitalina Gentil dos Santos, Carlos Mazala (Setor 19), Luiz Valdez (Setor 12) e Industrial e Postos de Saúde Nova Conquista, São Lourenço e Nossa Senhora de Lourdes cumprirão a jornada de trabalho das 7h às 13h ou das 13h às 19h;

II - no Centro Especializado em Reabilitação Tipo IV - Cer cumprirão a jornada de trabalho das 7h às 13h ou das 12h às 18h;

III - no Centro de Atenção Psicossocial - Caps cumprirão a jornada de trabalho das 7h às 13h ou das 13h às 19h; e

IV - na Casa de Apoio de Vilhena em Porto Velho-RO cumprirão a jornada de trabalho das 7h às 13h ou das 13h às 19h.

Parágrafo único. A Semus deverá expedir portaria especificando o nome do servidor, matrícula, unidade administrativa e horário de trabalho para fins de registro de frequência eletrônica e controle de pagamento pela Secretaria Municipal de Administração - Semad.

Art. 8º Os servidores lotados nos setores de zeladoria, copa e cozinha cumprirão a jornada de trabalho das 5h às 10h e das 11h às 14h.

Art. 9º Os servidores lotados nos setores de manutenção, jardinagem e serviços gerais cumprirão a jornada de trabalho das 6h às 10h e das 11h às 15h.

Art. 10. O servidor ocupante das atribuições de vigilância patrimonial cumprirá sua jornada de trabalho em regime de plantão, observado os seguintes critérios:

I - o regime de plantão se caracteriza pela prestação de serviços de 12 horas contínuas e ininterruptas de trabalho, com descanso remunerado de 36 horas;

II - a prestação de serviço será das 6h às 18h ou das 18h às 6h, conforme necessidade e escala de trabalho definida pelo órgão de lotação do servidor;

III - no cômputo da jornada mensal do regime de plantão será aplicada a seguinte fórmula: 40 horas semanais - jornada de 8 horas diárias - multiplicadas pela média de 21 dias úteis que totaliza 168 horas mensais no regime de plantão;

IV - a troca de plantão será efetuada com autorização do chefe imediato e anexada ao registro de frequência; e

V - excepcionalmente será admitido o regime de plantão de 24 horas consecutivas.

Art. 11. Os demais servidores exercentes de cargos de provimentos efetivos que trabalham em regime de plantão cumprirão a jornada de trabalho de acordo com a escala definida por meio de portaria do Órgão de lotação.

Art. 12. Os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo deverão implantar o ponto eletrônico para controle de frequência dos servidores, de acordo com a Lei nº 5.429, de 21 de dezembro de 2020.

Art. 13. É de responsabilidade do chefe imediato acompanhar, controlar e fiscalizar a frequência do servidor.

Parágrafo único. Ocorrendo falta, sem prejuízo de medidas administrativas disciplinares, quando for o caso, será registrada e descontada no valor da remuneração do servidor.

Art. 14. A Semad e a Controladoria-Geral do Município - CGM deverão fiscalizar o ponto eletrônico ou qualquer outra forma de declaração de cumprimento de horário, devendo, sob pena de responsabilização, proceder os devidos descontos e compensações no caso de descumprimento das normas de funcionamento.

Parágrafo único. A unidade administrativa de recursos humanos de cada Órgão observará os procedimentos de controle e arquivo de frequência dos servidores, devendo encaminhar até o dia 10 do mês subsequente à Semad as informações, via processo eletrônico, para o desconto de horas faltas e descumprimento do previsto neste Decreto.

Art. 15. As determinações previstas neste Decreto deverão ser cumpridas por todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta deste Poder Executivo e, acaso haja alguma alteração, em prol da administração pública, o Órgão deverá enviar justificativa ao Gabinete do Prefeito para análise e publicação de ato específico.

Art. 16. Ficam homologadas as frequências dos servidores registradas em fevereiro, março e abril de 2025 de acordo com as exceções previstas neste Decreto.

Art. 17. A Semad e a CGM tomarão todas as medidas necessárias para o cumprimento do previsto neste Decreto.

Art. 18. Ficam revogados os Decretos nºs 63.466, de 17 de outubro de 2024, e 64.027, de 30 de janeiro de 2025.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 30 de abril de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO